

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE – CS

Parecer nº 03 de 02 de dezembro de 2019.

Projeto de lei nº 081/2019 de 30 de setembro de 2019.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com base no artigo 51 C do Regime Interno que relata:

***“Art. 51 C. Compete à Comissão de Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versam sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, atividades médicas e paramédicas, ações preventivas em geral e no controle de drogas e medicamentos.”***

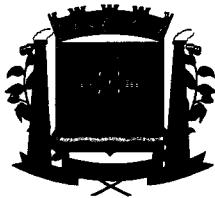
Diante do projeto apresentado sobre o exercício financeiro de 2020 para o Município de Ubá, averiguamos que foi destinada à saúde a quantia de R\$ 59.900.625,20 (cinquenta e nove milhões, novecentos mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Fazendo uma análise da disposição constitucional sobre saúde, descreve o artigo 196:

***“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”***

Pode-se verificar que o Executivo se preocupou em atender os ditames constitucionais, já que se atentaram em indicar verba para o funcionamento de diversos programas e atividades, o que proporcionará adequado atendimento à população em vários aspectos.

Importante lembrar que a Constituição Federal, afim de garantir o financiamento do Sistema Único de Saúde, relacionou normas para que um mínimo de recurso recebido pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios fossem destinados à saúde.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação aos Municípios, de acordo a Constituição Federativa o artigo 198, § 2º, III, a base de cálculo é o produto da arrecadação dos impostos:

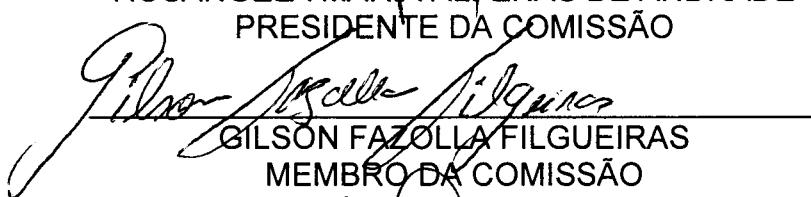
***"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:***

***§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)***  
***III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)".***

Portanto a Comissão de Saúde desta Casa Legislativa, após a análise do Projeto de Lei 081/2019, de origem do Poder Executivo, conclui que o projeto deve ser acolhido pelo Plenário.

Ubá, 02 de dezembro de 2019.

  
ROSANGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO